



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

PART. 014/2020  
SRP 005/2020 – UASG 158123  
PROCESSO Nº 23223.004859/2020-21

CONTRATO Nº 035/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA  
- E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 262.328.724, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS, CEP: 90.020-060 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Wais**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.004859/2020-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 005/2020 – UASG 158123**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de seguro veicular para a frota da Reitoria e Câmpus Avançados**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

FROTA	PLACA	CHASSI	ANO/MOD	PRÊMIO	
<b>VEÍCULOS REITORIA – CEP PERNOITE – 36016490</b>					
1	FIAT DOBLO HLX 1.8 FLEX	HJM – 3538	9BD119609C1089674	2011/2012	R\$ 300,00
2	RENAULT LOGAN	GMF – 7864	93Y4SRD64FJ540571	2014/2015	R\$ 300,00
3	RENAULT FLUENCE	GMF – 7865	8A1LZBW2TEL443867	2014/2014	R\$ 300,00
4	RENAULT FLUENCE	GMF – 7866	8A1LZBW2TEL443657	2014/2014	R\$ 300,00
5	GM ASTRA SEDAN	GMF – 6479	9BGTR69C0BB229468	2010/2011	R\$ 300,00



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

6	GM ASTRA SEDAN	NLM – 6696	9BGTR69C0AB195891	2009/2010	R\$ 300,00
7	GM ASTRA SEDAN	GMF – 6292	9BGTR69C0BB107835	2010/2011	R\$ 300,00
<b>VEÍCULOS BOM SUCESSO -- CEP PERNOITE – 37220000</b>					
11	FOCUS SEDAN	GMF – 7341	8AFTZZFFCDJ116236	2013/2013	R\$345,00
10	VW VOYAGE	GMF – 6177	9E1WDB05U9AT057777	2009/2010	R\$280,00
<b>VEÍCULOS CATAGUASES – CEP PERNOITE -- 36773002</b>					
8	VW VOYAGE	GMF – 6266	9E1WDB05U5AT199754	2010/2010	R\$ 280,00
<b>VEÍCULOS UBA – CEP PERNOITE – 36500000</b>					
9	GM COBALT LT	GMF – 7190	9BGJB69Z0DB149744	2012/2013	R\$ 300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/11/2020** e encerramento em **15/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.305,00 (três mil, trezentos e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158123;

Fonte: 8100000000;

Programa de Trabalho: 170742;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: L20RLP0100N;

NE: 2020NE800256, 2020NE800257, 2020NE800258 E 2020NE800259.



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer J.L-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

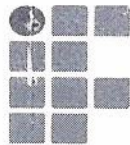
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Juiz de Fora, 12 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
PINTO DE digital por CARLOS  
SOUZA EDUARDO PINTO DE  
SOUZA  
Data: 2020.11.16  
15:44:42 -0'00'




**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

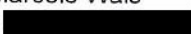
  
Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/13, DOU 13/04/17

CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA   
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO PINTO DE  
SOUZA -   
Dados: 2020.11.16:55:44:58  
+03'00

---


Charles Okama de Souza  
CPF:   
IF Sudeste de Minas Gerais

---

Marcelo Wais  
CPF:   
Gente Seguradora S/A

Testemunhas:

  
Landra Cristina Mariano  
CPF: 

  
Ingrid de C. M. Ventura  
CPF: 